CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Bens Móveis

Fornecimento de

Bicicletas Elétricas e Estações de Parqueamento e Carregamento Automático para o sistema público de bicicletas partilhadas da Região Autónoma dos Açores

'Azores eBike - Graciosa'

Procedimento por Ajuste Direto

Ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, na sua atual redação e do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

abril de 2020

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto Geral que tem por objeto principal o **Fornecimento de Bicicletas Elétricas e Estações de Parqueamento e Carregamento Automático para o sistema público de bicicletas partilhadas da Região Autónoma dos Açores, 'Azores eBike - Graciosa'.**

Cláusula 2.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **€ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. Para efeitos do disposto do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
   a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo Código;
   b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo proponente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   d) O presente Caderno de Encargos;
   e) A proposta adjudicada;
   f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
   g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega e instalação dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. Os bens deverão ser entregues e instalados no prazo (máximo) de 90 dias de calendário, a contar da data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
4. No caso de a entrega e instalação dos bens recair em dia não útil, a respetiva entrega deverá ser efetuada no dia útil seguinte.
5. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
6. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
   a) Preço total;

b) Preço unitário;
c) Catálogo(s) ou documento(s), com indicações expressas das características dos artigos propostos;
d) Documentos comprovativos do cumprimento das especificações técnicas previstas no Anexo I deste Caderno de Encargos;
e) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/ fornecimento proposto;

2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
b) Comprovativo da conformidade com a norma EN 15194:2017 ou equivalente, nos termos da alínea a) do n.º 3 do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
c) Comprovativo da conformidade com a norma EN ISO 11243:2016, ou equivalente, nos termos da alínea e) do n.º 3 do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
d) Comprovativo de proteção à corrosão em conformidade com a norma EN ISO 9227:2017, ou equivalente, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
e) Manual de instruções das bicicletas, de acordo com ISO 4210-2:2014, obrigatoriamente redigidos em português;
f) Manual de instruções das estações de parqueamento e carregamento automático de acordo com ISO 4210-2:2014, obrigatoriamente redigidos em português
g) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;

Cláusula 6.ª

Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada segundo a modalidade de **Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar**.

Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um

sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar. O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

Cláusula 7.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 8.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

Cláusula 9.ª

Obrigações gerais da Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante obriga-se a:

a) Assegurar o plano inicial de localização das estações de parqueamento e carregamento automático das bicicletas, contido no Anexo II;

b) Desenvolver a imagem do sistema de Bicicletas partilhadas da Graciosa e fornecer os elementos decorativos das Bicicletas e Equipamentos, de acordo com a imagem "Azores eBike – Graciosa";

c) Assegurar a disponibilidade de espaço público necessário para a instalação das estações de parqueamento e carregamento automático;

d) Assegurar a realização de todas as infraestruturas necessárias para a ligação das estações de parqueamento e carregamento automático à rede elétrica de baixa tensão bem como assegurar todas as taxas e licenças necessárias para a instalação das mesmas;

e) Assegurar custos com a aquisição da aplicação informática de gestão e assegurar as respetivas comunicações entre os equipamentos e APP;

f) Assegurar que os custos com a energia elétrica fornecida às estações de parqueamento e carregamento automático, para exclusivo funcionamento destas, ficarão a cargo da entidade gestora do sistema;

Cláusula 10.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

a) Os bens deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 90 dias de calendário, a contar da data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
b) Os bens objeto de contrato devem ser entregues e instalados em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos e seus anexos, conduzindo à correta execução do objeto do presente procedimento;
c) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todos bens acessórios e materiais de apoio necessários e indispensáveis ao bom funcionamento dos bens e instalações objeto de contrato, devendo ainda ser entregue toda a documentação técnica referente associada;
d) Fica a cargo do adjudicatário garantir a boa instalação e funcionamento do objeto de contrato;
e) Ficam a cargo do adjudicatário todos os trabalhos associados e indispensáveis à instalação e colocação em pleno funcionamento, no local, dos bens objeto de contrato, estando asseguradas as condições da responsabilidade do Adjudicante referidas na Cláusula 9ª;
f) O adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato, que existam no momento em que os bens são entregues sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências nos bens e/ou na execução das instalações associadas, ficará a cargo deste, os custos/trabalhos de todas as substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados;
g) Obrigação de garantia técnica dos bens objeto de contrato durante dois anos;

h) São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato;

i) Fica a cargo do adjudicatário a aplicação de toda a informação útil ao utilizador, bem como demais informações ou grafismos de promoção da Região Autónoma e/ou do sistema, a colocar na bicicleta, no totem e demais locais disponíveis nos bens a fornecer, nos termos a indicar pela entidade adjudicante;

j) Os bens a fornecer devem estar preparados para a exposição prolongada e permanente a céu aberto, para resistir às condições atmosféricas;

k) O adjudicatário deverá garantir a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, por forma a salvaguardar quaisquer possíveis roturas de stock durante ao período de garantia legal dos bens;

l) O adjudicatário deverá disponibilizar e prestar toda a informação, formação e esclarecimentos necessários à entidade responsável pela gestão do sistema de bicicletas públicas partilhadas, adequada à boa e integral utilização de todos os bens fornecidos.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Direção Regional da Energia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução por parte do prestador de serviços, atendendo a que o preço contratual é inferior a €200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do n.º 2 do artigo 88.º, do CCP.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Direção Regional da Energia deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, taxas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e no contrato.

2. Durante a fase de realização de testes o cocontratante deve prestar à entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 16.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere na cláusula anterior comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências contratuais e legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente caderno de encargos, consideram-se os mesmos aceites se no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação pelos serviços da Entidade Adjudicante, não for efetuada qualquer reclamação.
2. A aceitação tácita, que se refere o n.°1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que se venham a verificar em momento posterior, e que não eram razoavelmente possíveis de detetar aquando da inspeção.

Cláusula 17.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula 15.ª não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve desse facto informar por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjucatário, no prazo respetivo, a entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula 15.ª.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Direção Regional da Energia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega e instalação dos bens objeto deste caderno de encargos e sua aprovação pela entidade adjudicante.
3. O número de compromisso deverá constar nas faturas/recibos a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato, sob pena de devolução das mesmas.
4. Em caso de discordância por parte da Direção Regional da Energia quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para um NIB indicado pelo prestador de serviços.

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Direção Regional da Energia pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Direção Regional da Energia decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Direção Regional da Energia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. A Direção Regional da Energia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Direção Regional da Energia exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de 1 (um) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Direção Regional da Energia pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
   a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
   b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo cocontratante depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Nos termos do Código dos Contratos Públicos as notificações e comunicações, entre a entidade adjudicante ou júri e os interessados, concorrentes ou adjudicatários, relativos à fase de formação de contrato devem ser efectuadas por meio da plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, relativas à fase de execução do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
   a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do presente

contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

c) Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

d) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

e) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;

f) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

g) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;

h) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio contraente público;

i) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;

j) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as disposições previstas na presente cláusula, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.

3. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte

do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

4. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, os seus representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
5. Caso o prestador de serviços seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do presente contrato, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o prestador de serviços e a entidade subcontratada.
6. Em caso de violação dos dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, estipula-se como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro, salvo se o contrário resultar de disposição legal de natureza imperativa.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao procedimento pré-contratual e ao cumprimento e execução do contrato, observar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo de normas imperativas contidas em outros diplomas legais.

ANEXO I

Especificações técnicas

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer Bicicletas Elétricas e fornecer e instalar Estações de Parqueamento e Carregamento Automático para o sistema público de bicicletas partilhadas da Região Autónoma dos Açores na ilha Graciosa, com as especificações técnicas constantes no presente Anexo e nos locais indicados no Anexo II.

2. O objeto do contrato inclui o fornecimento, instalação e colocação em pleno funcionamento dos bens indicados na tabela 1.

Tabela 1 - Bens a fornecer

Descrição	**Quantidade**
Estações de parqueamento e carregamento automático com capacidade para parqueamento e carregamento de 8 bicicletas elétricas em simultâneo.	3
Bicicletas Elétricas com GPS incorporado	15
Cartões de utilização	300

3. As bicicletas elétricas (Bicicleta Elétrica com Motor Auxiliar, normalmente designada de EPAC) a fornecer deverão ter as seguintes caraterísticas mínimas:

    a) A bicicleta (EPAC) deve possuir comprovativo da conformidade com a norma EN 15194:2017 ou equivalente emitido por laboratório acreditado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) ou por laboratório acreditado por organismo membro de uma das seguintes organizações internacionais de acreditação: European co-operation for Accreditation (EA), International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), ou International Accreditation Forum (IAF). A documentação relativa ao produto, deve conter os Relatórios de Ensaio que suportam as respetivas declarações de conformidade.

    b) Travões do tipo *Roller Brake Shimano* ou equivalente;

c) Quadro misto para adulto e forqueta do tipo ST.52 ou equivalente fabricada em Aço ou liga metálica equivalente, com tratamento de superfície cataforese, primário, tinta e verniz anti-UV;

d) Mecanismos de fixação:

   i. Abraçadeiras de selim alumínio/inox antirroubo;

   ii. Selim regulável em altura com aperto rápido, não removível, com sistema antirroubo;

   iii. Fixação das rodas dianteiras e traseiras com porcas antirroubo;

   iv. Avanço de guiador com tampa antirroubo;

e) A bicicleta deve ter um suporte de bagagens frontal, que não retenha líquidos, dimensionado no mínimo para uma carga de 6 kg. O suporte de bagagens deve possuir comprovativo da conformidade com a norma EN ISO 11243:2016 ou equivalente emitido por laboratório acreditado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) ou por laboratório acreditado por organismo membro de uma das seguintes organizações internacionais de acreditação: *European co-operation for Accreditation* (EA), *International Laboratory Accreditation Cooperation* (ILAC), ou *International Accreditation Forum* (IAF). A documentação relativa ao suporte de bagagem, deve conter os Relatórios de Ensaio que suportam as respetivas declarações de conformidade.

f) Dispositivo sonoro: campainha com martelo plástico;

g) Descanso: descanso duplo central;

h) Guarda-lamas traseiro em plástico em meia lua de forma a permitir a colocação de informações publicitárias e/ou informações ao utilizador incluindo a informação legalmente obrigatória para identificação de financiamento.

i) Guarda-lamas dianteiro em plástico flexível;

j) Guarda Corrente: plástico;

k) Sistema de iluminação e luzes: iluminação em led (vida útil mínima de 10 000h) e cumprir com o disposto na Portaria n.º 311-B/2005, de 24 de março;

l) Refletores: dianteiros e traseiros integrados no sistema de iluminação, nos pedais, na lateral das rodas e na banda refletora nos pneus e cumprir com o disposto na Portaria n.º 311-B/2005, de 24 de março;

m) Haste do guiador e avanço do guiador em alumínio;

n) Rodas em alumínio reforçadas com sistemas antirroubo e pneus de estrada 26x1.50" com resistência anti furo, com câmara-de-ar 26x1.50" com gel anti furo;

o) Raios, parafusos e porcas em aço inox anti corrosão;

p) Seletor de mudanças no punho;

q) Mudanças tipo *shimano nexus,* ou equivalente, com 3 velocidades;

r) Corrente com tratamento anti corrosão;

s) Farol integrado e protegido no suporte de bagagens e/ou quadro;

t) Interface / Cogumelo de ligação ao poste;

u) GPS integrado na bicicleta, em local não visível pelo utilizador;

v) Cor da bicicleta: preta;

w) Garantia mínima de todos os elementos estruturais e acabamentos: 2 anos;

x) Manual de Instruções da Bicicleta, em língua portuguesa.

4. O motor elétrico auxiliar da bicicleta deverá ter, no mínimo, as seguintes caraterísticas:

a) Motor 250 W, com diferentes níveis de força;

b) Bateria de *Lithium* 36V, 10 Ah;

c) Distribuidor e cabos protegidos;

d) *Display* com seletor de funções que visualiza carga, velocidade, quilómetros e regulador de força;

e) Carregador de 36 Volts;

f) Bateria a carregar nas estações de parqueamento e carregamento automático;

g) Autonomia mínima 50 km.

5. Requisitos para o revestimento

    a) Comprovativo de proteção à corrosão com ensaio de nevoeiro salino neutro (ISO 9227:2017 ou equivalente) - emitido por laboratório acreditado pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC) ou por laboratório acreditado por organismo membro de uma das seguintes organizações internacionais de acreditação: European co-operation for Accreditation (EA), International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), ou International Accreditation Forum (IAF) - com as seguintes especificações:
        i. Ensaio de 1000 horas no quadro completo - critério de aceitação: ausência de corrosão e sem empolamento do revestimento;
        ii. Ensaio de 500 horas em provetes (com corte de acordo com o Anexo C da norma ISO 9227:2017 ou equivalente) - critério de aceitação: inferior ou igual a Grau 3 de acordo com a norma ISO 4628-8:2012 ou equivalente e caso ocorra corrosão filiforme deve ser inferior ou igual a L5/M3 de acordo com a norma ISO 4628-10:2016 ou equivalente;
    b) Outros componentes/acessórios de base ferrosa: devem garantir uma proteção à corrosão compatível com os provetes do quadro (500 horas sem corrosão vermelha);

    A documentação relativa ao revestimento, deve conter os Relatórios de Ensaio que suportam as respetivas caraterísticas do revestimento.

6. As estações de parqueamento e carregamento automático das bicicletas deverão obedecer às seguintes caraterísticas:

    a) Ter capacidade de parqueamento e carregamento simultâneo de 8 bicicletas;

    b) A base de fixação ao poste deve ser composta por betão armado revestido a resina, dotado de um sistema de nivelamento, permitindo a montagem do parque sem necessitar de obra de construção civil ou sistema equivalente que garanta a mesma funcionalidade;

    c) O poste de bloqueio da bicicleta deve ser construído em material de alta resistência ao vandalismo e às condições atmosféricas e com tratamento anticorrosivo, dotado de um sistema de ancoramento frontal de fecho elétrico de alta resistência e um leitor de cartões RFID. O poste deverá permitir a leitura de informação do cartão do utilizador e da bicicleta. Este sistema deverá permitir evoluir futuramente para um sistema completamente sem

cartões através de uma aplicação móvel para o efeito. Poderão ser admitidos sistemas equivalentes, que garantam a mesma segurança e operacionalidade;

d) As estações de parqueamento e carregamento automático das bicicletas deverão ter ainda as seguintes funcionalidades:

   i. Centralizar informação localmente e comunicá-la ao servidor do Sistema de Gestão (SG), que venha a ser utilizado pela entidade gestora do sistema;

   ii. Comandar a abertura e fecho das docas para libertar ou fechar as bicicletas a partir de mensagens recebidas pelo SG;

   iii. Integrar um router 3G/4G, *wi-fi*, ligação à internet e um módulo master (PCB) para processar todas as mensagens entre docas, bicicletas e SG e transferência de dados entre estações e o SG através de rede de dados móveis;

   iv. O sistema, em caso de falha energética deve assegurar a atracagem de bicicletas, bem como as todas as comunicações com o SG, durante no mínimo 30 minutos;

e) Fica a cargo do adjudicatário fornecer e instalar os cartões 3G, que se revelem indispensáveis para o funcionamento de todo o sistema;

f) Deverá ter a possibilidade de, futuramente, fazer *upgrade* para pagamento / faturação integrada, sem recurso aos cartões;

g) As bicicletas carregam a bateria nas estações de parqueamento e carregamento automático, sem necessidade de retirar as baterias.

7. Os equipamentos deverão possuir as seguintes certificações e garantias:

   a) Bicicletas elétricas:

   i. Comprovativo da conformidade com a norma EN 15194:2017 ou equivalente;

   ii. Marcação CE presente em todos os componentes e características técnicas.

   iii. Manual de instruções: de acordo com ISO 4210-2:2014 em português.

   iv. 10 anos de garantia - Pintura anti corrosão

v. 2 anos de garantia- Estrutura, componentes, motor e bateria (ou 500 ciclos)

b) Estações de parqueamento e carregamento automático:

i. Marcação CE presente em todos os componentes e características técnicas.

ii. Manual de instruções: de acordo com ISO 4210-2:2014 em português.

iii. 2 anos de garantia -Estrutura e Componentes

8. Todos os bens a fornecer deverão ser entregues com toda a informação publicitária solicitada previamente.

9. O fornecimento e instalação dos bens, objeto do presente procedimento, deverá obedecer a toda a legislação geral e específica aplicável e em vigor.

ANEXO II

Localização das estações de parqueamento e carregamento automático

1. As estações de parqueamento e carregamento automático a instalar deverão localizar-se nos pontos indicados na tabela 2.

Tabela 2 - Localização das estações de carregamento

Estações de carregamento	Localização	Mapa
Estação de parqueamento e carregamento automático com capacidade para 8 bicicletas	Aeroporto da Graciosa 9880-343 Santa Cruz da Graciosa	
Estação de parqueamento e carregamento automático com capacidade para 8 bicicletas	Largo Vasco da Gama, 9880-352 Santa Cruz, Graciosa Junto à Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa	
Estação de parqueamento e carregamento automático com capacidade para 8 bicicletas	Estrada do Rebentão 9880-316 Santa Cruz da Graciosa Junto à Escola Básica e Secundária	

2. Todas as infraestruturas necessárias para a ligação das estações de parqueamento e carregamento automático à rede elétrica de baixa tensão bem como as taxas e licenças necessárias para a instalação das mesmas, ficam a cargo da entidade adjudicante, de acordo com as características técnicas dos equipamentos a fornecer pela entidade adjudicatária.